

LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

“ Cria a Guarda - Mirim do Município de Rio Pardo de Minas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., por seus representantes legais aprovou, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art 1º - Fica Criada a Guarda – Mirim do Município de Rio Pardo de Minas MG, que será composta por adolescentes com idade de 12 (doze) até 15 (quinze) anos de idade, podendo apenas ser inscritos os adolescentes de até 15 anos de idade.”

Art 2º - A Guarda – Mirim de Rio Pardo de Minas – MG será composta , pelos seguintes órgãos:

- I – Guarda – Mirim Urbana;
- II – Guarda – Mirim Ambiental.

Art 3º - O Prefeito poderá, através de Decreto Municipal, elaborar o regimento interno da Guarda – Mirim de Rio Pardo de Minas- MG.

Art 4º - A Guarda – Mirim é um programa de caráter educativo, profissionalizante e de aprendizagem, tendo por finalidade o desenvolvimento dos beneficiários alunos, carentes de recursos, que se destacam no comportamento e no ensino/educação ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Art 5º - A Guarda – Mirim urbana e Ambiental de Rio Pardo de Minas – MG terão como finalidade:

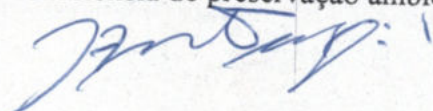
I – Prestação de serviços como aprendiz por um período de 04 (Quatro Horas) diárias ao Município de Rio Pardo de Minas MG , à administração Municipal Direta em parceria com escolas Estaduais ,Municipais e empresas privadas, localizadas no Município de Rio Pardo de Minas- MG.

II – Executar atividades de proteção e prevenção ao Meio Ambiente;

III- Zelar pela proteção do Meio Ambiente no Município de Rio Pardo de Minas-MG e ajudar na conscientização da população.

IV – Intensificar as ações de educação no trânsito, junto a população;

V – Alcançar a consciência de preservação ambiental.



Art 6º - A Guarda – Mirim Urbana exercerá atividades no Perímetro Urbano do Município de Rio Pardo de Minas- MG.

Parágrafo único. Os Guarda – Mirins Urbanos exercerão suas atividades nos estabelecimentos comerciais, nas entidades públicas ou privadas, nas escolas, nos logradouros públicos, nas ruas e outros lugares que se fizerem necessários.

Art 7º - A Guarda – Mirim Ambiental exercerá atividades nas áreas de preservação da Natureza e no Perímetro Urbano, neste ultimo, caso seja necessário e para prevenção.

Parágrafo único. Os Guardas – Mirins Ambientais exercerão suas atividades nos seguintes locais do Município de Rio Pardo de Minas MG: Rios , lagos, córregos, áreas de preservação, áreas de reserva e onde houver arborização no perímetro urbano, como por exemplo, nas ruas e praças. Exercerão, também, atividades de prevenção e educação ambiental, Como a correta coleta e armazenamento do lixo e sua reciclagem.

Art 8º - Os Guardas – Mirins terão a jornada de trabalho fixada em 20 (Vinte) horas semanais e receberão uma gratificação de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal vigente.

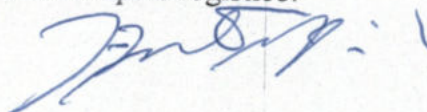
Art. 9º - Os Guardas – Mirins serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; observada a legislação específica sobre a idade mínima para contribuir.

Art 10º - Ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal caberá providenciar o pagamento da gratificação aos Guardas – Mirins que trabalharem na administração Municipal Direta.

Art 11º - As despesas decorrentes da implantação desta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art 12º - A seleção dos adolescentes serão através das escolas Estaduais e Municipais, onde serão selecionados 20 (vinte) alunos, sendo 10(dez) alunos e 10 (dez) alunas de cada escola, destacando os de melhores notas e comportamento, dentro e fora da escola, em seguida as respectivas diretoras enviarão sugestões de questões de provas ao nível dos alunos seccionados, que submeterão a uma a avaliação de conhecimento que será corrigida por uma comissão antes formada, envolvendo representantes Ministério público, Polícia Civil, Polícia Militar, conselho tutelar, sociedade e empresas privadas.

Art 13º -A Policia Militar, Policia Civil, o conselho tutelar e a guarda Municipal ficarão responsáveis pela formação dos alunos aspirantes a guardas mirins, **sem ônus para o município** que fará o apoio logístico.



& 1º - A Prefeitura Municipal e chefe da guarda Municipal, ficarão responsáveis pelas escalas de trabalho, bem como locais destinados a prestação de serviço de cada Guarda Mirim.

& 2º - Todo o procedimento legal relacionado aos Guardas-Mirins; ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art 14º - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados nas escolas e freqüentando as aulas regularmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15 – O Trabalho exercido pela Guarda – Mirim dependerá de prévia autorização do Juiz da infância e da juventude, ao qual cabe verificar se dessa ocupação não advindirá qualquer prejuízo à sua formação moral.

Art 16 – Compete ao chefe do Executivo Municipal, pessoalmente ou através de procurador Jurídico:

I – Representar a Guarda Mirim em Juízo ou fora dele;

Art 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de junho de 2008.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal